

(98/C 187/144)

**PERGUNTA ESCRITA P-3934/97****apresentada por Reimer Böge (PPE) à Comissão***(4 de Dezembro de 1997)*

*Objecto:* A BSE e a classificação dos Estados-membros segundo as diferentes regiões de risco

Pode a Comissão informar como, em seu entender, se podem classificar os Estados-membros da União Europeia, segundo os critérios da OIE, como estando integrados em regiões sem BSE, regiões com pouca incidência de BSE e regiões de grande risco em matéria de BSE?

Que lacunas continuam a existir, no entender da Comissão, nos Estados-membros que — com base nos critérios da OIE — são considerados integrados em regiões de baixo risco e que, por isso, não podem ser considerados pela Comissão como inseridos em regiões de risco nulo?

**Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão***(19 de Janeiro de 1998)*

O capítulo 3.2.13 do Código do Gabinete Internacional das Epizootias (OIE), relativo à encefalopatia espongiforme bovina (EEB), menciona três categorias de países: os isentos de EEB, os com elevada incidência desta doença e os com incidência reduzida. Não classifica, porém, os países em termos de risco.

A incidência de EEB num dado país não pode ser considerada equivalente ao risco de EEB. A incidência é determinada pelo rigor na detecção e notificação da doença, enquanto que o risco de contrair a infecção ou de transmissão da EEB é determinado pelas medidas adoptadas para evitar ou suprimir a infecção. Assim, um país em que tenham sido tomadas medidas inadequadas para evitar a utilização de alimentos para animais infectados e que não disponha de vigilância adequada em relação à EEB pode não ter quaisquer casos notificados, muito embora constitua um risco muito maior do que um país com alguns casos notificados que tenha adoptado medidas eficazes para a sua abordagem.

No seu parecer de 21 de Outubro de 1996, o Comité Científico Veterinário afirmou que «considera o risco de EEB muito menor nos outros Estados-membros do que no Reino Unido, muito embora ele não seja de zero». Todos os Estados-membros podem apresentar à Comissão dados comprovativos de uma situação particularmente favorável no que respeita ao risco de EEB. Vários fizeram-no já e os dados por eles apresentados serão analisados pelo comité científico adequado.

A Comissão não está em condições de tomar posição em relação à situação de Estados-membros específicos enquanto não tiver recebido tal parecer científico. Como primeira medida, o Comité Científico Director está actualmente a elaborar uma lista harmonizada de critérios de avaliação dos dados apresentados.

(98/C 187/145)

**PERGUNTA ESCRITA E-3936/97****apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão***(12 de Dezembro de 1997)*

*Objecto:* Higiene alimentar

Considerando que, na sequência das pressões exercidas pelo Parlamento após a crise da BSE, a Comissão procedeu a uma reorganização das responsabilidades em matéria de segurança alimentar, não concordará a mesma que é altura de apresentar a tão esperada proposta de directiva-quadro relativa à higiene alimentar? Quando tenciona a Comissão apresentar a referida proposta?

**Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão***(27 de Janeiro de 1998)*

A Comissão lembra à Senhora Deputada a Directiva 93/43/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à higiene dos géneros alimentícios<sup>(1)</sup>. Esta directiva, por força do nº 1 do seu artigo 1º, «estabelece as normas gerais de higiene dos géneros alimentícios».